

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021
Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB no Município de Governador Jorge Teixeira/RO

Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 379/GP/2007 de 25 de abril de 2007, onde a Lei nº 606/2012 “Dá nova redação a Lei 379/GP/2007” onde a Lei Municipal nº 1014/2019 “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 606/2012”, e Decreto Municipal nº 7498/GP/2019 da composição dos Conselheiros, onde são organizados na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.
- XIV. Acompanhar e exercer as atribuições no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE pelo MAVS – Módulo de Acompanhamento da Validação do SIOPE pelo Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
- XV. Acompanhar e exercer as atribuições no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON.
- XVI. Acompanhar analisar os Balancetes mensais das folhas de pagamentos dos gastos com 60% e 40% do FUNDEB, e no término do ano elaborar Parecer Aprovando ou Reprovando com ressalva ou sem ressalvas.

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 606/GP/2012, “*Dá nova Redação a Lei Municipal 379/GP/2007 e outras providências*”, de 20 de agosto de 2012 “*Dá nova redação a Lei 379/GP/2007*” onde a Lei Municipal

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

nº 1014/2019 “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 606/2012”, e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. 02 (dois) representantes da do Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica pública;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica pública;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes um pela entidade secundaristas;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu suplente;

§ 1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados.

§ 7º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Do Funcionamento **Das Reuniões**

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas Bimestralmente, conforme calendário programado pelo colegiado, ficando para o exercício de 2019/2021 as Reuniões Ordinárias todas 3ª feiras de cada mês bimestralmente sendo na ultima da semana:

Dia 24 de Setembro de 2019;
Dia 26 de Novembro de 2019;
Dia 28 de Janeiro de 2020;
Dia 26 de Março de 2020;
Dia 26 de Maio de 2020;
Dia 28 de Julho de 2020;
Dia 29 de Setembro de 2020;
Dia 24 de Novembro de 2020;
Dia 26 de Janeiro de 2021;
Dia 30 de Março de 2021;
Dia 25 de Maio de 2021.

§ 1º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho serão feita através de WatsApp, e não poderá exceder mais que o período de duas horas, quando terminar o prazo, tendo assuntos a tratar será em outra reunião em outra data prevista.

§ 2º Lembrando que na última reunião o colegiado devera comunicar a Secretaria de Educação via oficio informando o término do Biênio do Cacs-Fundeb para efetuação de renovação.

§3º Pode ser alterada esta data se cair em dias de Feriados Nacionais, como também se não houver *quorum* para prosseguimento da Reunião.

§4º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de três dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas pelo membro indicado pelo Gabinete, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 11 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 16 - O Presidente escolherá entre os conselheiros, quando for fazer indicação de conselheiros para fazer parte de outras comissões/conselhos conferidas por Lei.

Das Disposições Gerais

Art. 17 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Art. 18 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo, cópias de documentos referentes à:
 - a. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - b. Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - c. Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
 - a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

CACS FUNDEB BIÊNIO 2019/2021

Período 04 de julho de 2019 a 03 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de agosto de 2019.

Zeni Pinto Antunes

Presidente do CacsFundeb